Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 064/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a participar na aquisição de equipamento agrícola, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar na aquisição de distribuidores de adubo orgânico líquido por grupos formais e informais de produtores rurais locais, objetivando estimular a destinação dos dejetos dos animais na adubação do solo.

Art. 2º - O Poder Executivo participará com um auxílio financeiro correspondente a 15%(quinze por cento) do valor do equipamento para cada unidade de produção rural integrante do grupo, formal ou informal, até um limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior se dará diretamente aos beneficiários, na forma de ressarcimento, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, acompanhado da comprovação da aquisição do equipamento e da composição do grupo, que deverá contemplar, no mínimo, três unidades de produção.

Art. 4º - Os beneficiários participarão com o pagamento do valor excedente ao auxílio de que trata o artigo 2º desta Lei e necessário a aquisição do equipamento e, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao uso e a manutenção do equipamento.

Art. 5º - O equipamento será transferido, propriedade e posse, ao Município caso o grupo de desfaça ou o equipamento deixe de ser utilizado para as finalidades a que se destina antes do transcurso de cinco anos de sua aquisição.

Art. 6º- O requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer, endereçado ao chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

Art. 7º- Caberá à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente o acompanhamento e fiscalização do programa.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/10/21

APROVADO em 25/10/21
Câmara Municipal de Vereadores

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o presente programa.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/10/21

APROVADO em 25/10/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
WELISON VALDUGA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 064/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a participar na aquisição de distribuidores de adubo orgânico líquido por grupos formais e informais de produtores rurais locais, com o objetivo de estimular a destinação dos dejetos dos animais criados junto as propriedades na adubação do solo e dar uma destinação ambiental e economicamente adequada a este tipo de dejeto.

O Município participará na concessão de um auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, em moeda corrente nacional, correspondente até 75% do valor do equipamento, sendo equivalente a 15% para cada unidade participantes.

Os grupos, formais ou informais, deverão ser compostos por, no mínimo, três unidades de produção, e participarão com o pagamento do valor excedente ao auxílio e necessário a aquisição do equipamento, e com todas as despesas necessárias ao uso e manutenção do equipamento.

Deverão ainda os beneficiários por, no mínimo, cinco anos manter o equipamento em uso a que se destina, sob pena de o mesmo ser transferido ao Município.

Temos que esta medida além de agilizar a destinação dos dejetos dos animais, para uma finalidade econômica e ambientalmente adequada, evitando danos ambientais e demais transtornos correlatos, ainda diminui a demanda deste tipo de serviços pelo Município, com os consectários disto decorrente.

Temos que se trata de mais uma medida que contribui para a geração de emprego e renda a nível local, melhora e agiliza o atendimento desta demanda, com ganhos diretos e indiretos a todos.

O Município, como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, vem tendo uma atuação bastante focada no incentivo a produção, produtividade em diversos setores e ramos da economia local, tudo com o objetivo de contribuir na melhora da qualidade de vida de nossa população, em seus diversos aspectos.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/10/21

APROVADO em 25/10/21
Câmara Municipal de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Temos que o presente projeto, além de atender uma demanda, contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/10/21
Vanessa L. C. Bellinzol

APROVADO em 25/10/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS